PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445- 6900 – e- mail: tocosmoj@uol.com.br

CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

LEI 0480/2011

"Cria Cargo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji"

A Câmara Municipal de Tocos do Moji aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, o seguinte cargo:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	ESCOLARIDADE / HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL DE VENCIMENTO	PROVIMENTO
Médico Cardiologista	01	Curso Superior em Medicina, especialização em Cardiologia / com reconhecimento e registro no CRM	20 h	R$ 1.933,57	Efetivo

Art. 2º - As atribuições e os requisitos mínimos para provimento do cargo ora criado encontram-se estabelecidos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O provimento no cargo ora criado se dará através de Concurso Público.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 10 de fevereiro de 2011.

Antônio Rosário Pereira

Prefeito Municipal

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO

CARGO: MEDICO CARDIOLOGISTA
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO
- Curso Superior em Medicina, especialização em cardiologia com reconhecimento e registro no CRM
ATRIBUIÇÕES
- Prestar atendimento médico ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento. - Prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínica, epidemiológicas e laboratoriais, visando a promoção prevenção e recuperação da saúde da coletividade. - Coordenar atividades médicas institucionais a nível local. - Prestar atendimentos médico-ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares. - Prestar serviços no âmbito da saúde pública, executando atividades clínico-epidemiológicas e laboratoriais, visando a promoção prevenção e recuperação da saúde coletiva. - Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando dar assistência integral ao munícipe. - Delegar funções à equipe auxiliar, participando da capacitação de pessoal, bem como de supervisão dos demais recursos envolvidos na prestação de cuidados de saúde. - Grau máximo de responsabilidade imprescindível à função.